

AUDITORIA DE QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS CONCLUÍDAS: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Autores:

Luizimar F. de Araujo Junior

Ivo Hochleitner Junior

TCMRJ



SINAOP
XVIII

**OBRAS PÚBLICAS:
PLANEJAMENTO, CONTROLE
E EFETIVIDADE**

JOÃO PESSOA • 5 A 9 DE NOVEMBRO • 2018

Realização:



**Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba**

Apoio:



ASSOCIAÇÃO DOS
MESTRES DOS TALENTOS
DO ESTADO DA PARAÍBA



Instituto Rui Barbosa
www.instituto.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

OBJETIVOS

- A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro está realizando os controles de qualidade de desempenho de obras públicas após sua conclusão?
- Estão sendo executados os procedimentos previstos em normas e leis após o Aceite Definitivo das obras?
- Qual o papel dos Tribunais de Contas na verificação de qualidade de obras concluídas?

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

PRAZO DE
GARANTIA
QUINQUENAL
DE OBRAS



LEI 10406/2002
CÓDIGO CIVIL



Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
do Estado da Paraíba

SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

APLICABILIDADE
DO CÓDIGO
CIVIL NOS
CONTRATOS
PÚBLICOS



LEI 8666/1993
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

RESPONSABILIDADE
POR VÍCIOS
CONSTRUTIVOS



LEI 8666/1993



Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
— Instituto de Aperfeiçoamento de Magistrados —
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
— Conselho Regional de Engenharia e Agronomia —
da Paraíba

SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

LEI
ESTADUAL
Nº
6400/2013

Institui a obrigatoriedade de autovistoria, após o habite-se, *pelos condomínios ou proprietários dos prédios residenciais, comerciais, e pelos governos do Estado e dos municípios, nos prédios públicos*

O QUE DEVE SER VISTORIADO?
estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, empenas, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás e de prevenção a fogo e escape e obras de contenção de encostas

EXIGÊNCIA DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA QUINQUENAL

“Os condomínios antes de a edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto ano, deverão exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do Art. 618 do Código Civil.”

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

DECRETO
MUNICIPAL
DO RIO DE
JANEIRO
Nº
37426 /2003

Art. 1º Ficam os responsáveis pelas edificações existentes no Município do Rio de Janeiro, inclusive as edificações tombadas, preservadas e tuteladas, obrigados a realizar vistorias técnicas periódicas, com intervalo máximo de cinco anos...

O QUE DEVE SER VISTORIADO?
“...para verificar as condições de conservação, estabilidade e segurança e garantir, quando necessário, a execução das medidas reparadoras.”

REFERÊNCIA AO PRAZO DE GARANTIA QUINQUENAL
§ 2º Estão desobrigadas a realizar a vistoria técnica periódica prevista
II – *Todas as edificações nos primeiros cinco anos após a concessão do “habite-se”;*
IV – *As edificações situadas em Áreas de Especial Interesse Social.*

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
— Instituto de Apoio à
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
— Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
IBRAOP OT-IBR 003/2011



estabelece parâmetros para o monitoramento da qualidade das obras públicas durante o seu período de garantia, bem como para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos.

Realização:



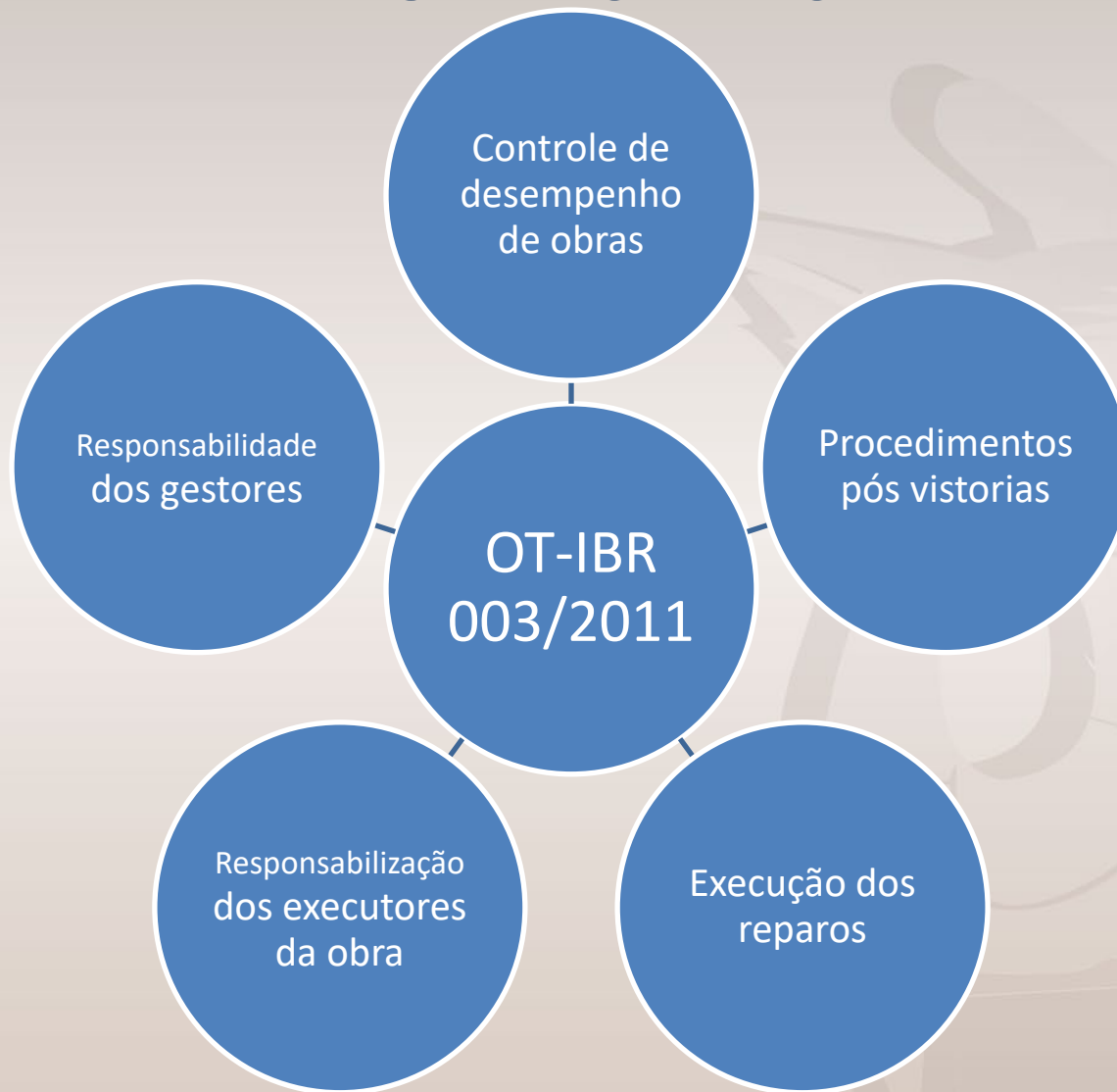
Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
— Instituto de Estudos e Pesquisas —
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
— Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura —
da Paraíba

SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

OT IBR 003/2011 Responsabilidade dos gestores

- Os Gestores Públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, sem observância dos procedimentos tratados nesta Orientação Técnica, são tipificadas pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;

OT IBR 003/2011 Controle de desempenho de obras

- Para garantir o direito de acionar os responsáveis pelos vícios construtivos, a Administração Pública deve implementar controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, que permanecem, em regra, até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 do Código Civil;
- A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

OT IBR 003/2011 Procedimentos pós vistoria

- Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, a Administração Pública deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação extrajudicial do empreiteiro responsável, na qual deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos, excluindo-se os que estejam relacionados a cláusulas excludentes de culpabilidades, ou para a apresentação da defesa;

OT IBR 003/2011 Responsabilização dos executores da obra

- Caso a empreiteira não inicie no prazo estipulado os serviços solicitados ou deixe de apresentar a competente peça de defesa, a Administração Pública deve encerrar o Processo Administrativo, concluindo pela responsabilização do executor, e remetê-lo para a Procuradoria-Geral da unidade federativa, ou outro Órgão de equivalente função, solicitando a demanda do devido processo judicial;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

OT IBR 003/2011 Execução dos reparos

- A instauração ou instrução do Processo Judicial não impede que, em casos urgentes, a Administração Pública execute os serviços de reparação. Neste caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento, à Procuradoria-Geral, ou outro Órgão de equivalente função, para que tome todas as providências legais que assegurem o posterior ressarcimento dos custos.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

OT IBR 003/2011 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS PÓS OBRA

- Cabe destacar que a OT-IBR 003/2011 elenca ainda todos os documentos relativos ao histórico e ao produto final de cada obra contratada que são de arquivamento obrigatório por parte da Administração Pública. São eles: Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, “as built” e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica; Registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente; Termos de Recebimento provisório e definitivo; Contratos e aditamentos; Diário de Obra (ou Livro de Ordem); Notificações e expedientes emitidos e recebidos; Relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e Relatórios e atestados do Controle Interno, após o recebimento da obra.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

NORMAS E LEIS

OT IBR 003/2011 RECOMENDAÇÃO PARA LICITAÇÕES

- Em seu item 9.2, a Orientação Técnica do IBRAOP faz menção direta ao Código Civil, recomendando que a Administração Pública faça constar nos editais e minutas de contrato o artigo 618 da Lei Nº10.406/02.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS

RIOURBE (2017)

- AUDITORIA DE CONFORMIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL (2018)

- AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL (2017)

- AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

FORAM DEMONSTRADOS:

- PROBLEMAS ENCONTRADOS NO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EDI) PROFESSOR CRISTIANO PINTO DE MORAES BISPO, OBJETO DO CONTRATO 19/2012, COM ACEITAÇÃO PUBLICADA EM 02/2016;
- IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA ESCOLA MUNICIPAL PARETO, OBJETO DO CONTRATO 108/2012, CUJO ACEITE PROVISÓRIO FOI CONCEDIDO EM 06/2014;
- COMO A JURISDICIONADA VEM LIDANDO COM O CONTROLE DE QUALIDADE PÓS OBRAS, NO PRAZO DE GARANTIA QUINQUENAL
- RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA QUANTO AOS ACHADOS ENCONTRADOS

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

EDI PROF. CRISTIANO PINTO DE MORAES BISPO (ACEITE EM 02/2016):

- Platibanda (parede) da cobertura com desprendimento de materiais (chapim e reboco);
- Trincas com ângulo a 45º nas paredes do piso térreo, nas portas da cozinha;
- Trincas em vários locais (paredes e muros de contenção);
- Trincas entre a parede e o piso ao longo de todo o perímetro externo da EDI;
- Retorno de água da tubulação de esgoto para o ralo quando se utiliza o lavatório do berçário, fato que está impossibilitando o banho dos bebês;
- Pontos de infiltração no teto de diversas salas;
- Azulejos trincados e sofrendo descolamento das paredes, em vários ambientes;
- Piso do berçário com ponto de afundamento;
- Piso da área externa, no entorno do E.D.I, com diversos pontos de afundamento;
- Grades das janelas e portas enferrujadas;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

EDI PROF. CRISTIANO PINTO DE MORAES BISPO (ACEITE EM 02/2016):



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

EDI PROF. CRISTIANO PINTO DE MORAES BISPO (ACEITE EM 02/2016):

- Obra teve aceite concedido em 01/02/2016, durante auditoria realizada pelo TCMRJ foi detectada a existência de um Laudo Técnico de Vistoria, datado de 03/02/2016, realizado nesta E.D.I, constatando diversas trincas em pisos, muros e paredes além de azulejos soltos e apontando como possível causa o recalque de fundações;
- Laudo apresentava-se inconclusivo pois registrava que não foram disponibilizados os projetos de fundações com quadro de cargas e tampouco o relatório de sondagem do terreno;
- Em 10/11/2016, ou seja, após decorridos 09 meses da citada vistoria, foi publicado o Memorando/RU/DOP/COP-3/nº 82/2016 de convocação da empresa contratada por parte da fiscalização;
- No período da auditoria verificou-se que a situação registrada no referido laudo não havia se alterado, não tendo sido observadas medidas para corrigir as anomalias indicadas. Inclusive, uma das fachadas (do fundo) da escola encontrava-se interditada pela Defesa Civil devido ao risco de desabamento de rebocos e não foram encontrados registros de aplicação de sanções à empresa, apesar do descumprimento na execução dos reparos.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

ESCOLA MUNICIPAL PARETO (ACEITE PROVISÓRIO EM 06/2014):

- Rampa de acesso ao pátio interditada devido à queda de corrimão e pátio do pavimento térreo apresentando diversas fissuras.;
- Soldas má executadas nos corrimãos;
- Fissura de pavimento encontrada possivelmente por retração comum, ocasionada no momento de cura do concreto e que pode ser evitada durante a obra.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

ESCOLA MUNICIPAL PARETO (ACEITE PROVISÓRIO EM 06/2014):



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

CONTROLE DE QUALIDADE PÓS OBRA REALIZADO PELA JURISDICIONADA

- Na Auditoria realizada foram questionados aos gestores do órgão quais os procedimentos formais eram realizados em caso de detecção de defeitos cobertos pela garantia quinquenal;
- A jurisdicionada respondeu resumidamente que as vistorias são realizadas mediante demandas encaminhadas pelos órgãos usuários das construções, que em caso de vícios construtivos as empresas são acionadas por email e que não tem sido observada necessidade de acionamento jurídico destas;
- Ficou evidenciado na Auditoria que o controle realizado pela RIOURBE é insatisfatório e não segue os procedimentos formais estabelecidos pela OT-IBR 003/2011;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (RIOURBE) – 2017

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA QUANTO AOS ACHADOS ENCONTRADOS

- No que se refere a emissão indevida de aceite definitivo da obra e a morosidade/negligência dos gestores em implementar ações visando obrigar a empresa contratada a realizar os reparos dos defeitos construtivos verificados no EDI Professor Cristiano Pinto de Moraes Bispo, foi sugerido pela equipe de auditoria audiência dos fiscais que fizeram parte da Comissão de Aceite Definitivo para que apresentem suas razões de justificativa;
- A equipe auditora salientou que os gestores públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, são tipificadas pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;
- Considerando a relevância do tema e tendo em vista a ausência de controle de desempenho formal das obras recebidas durante o prazo de garantia quinquenal, foi sugerido pela equipe de auditoria, a edição de Deliberação visando a observância da Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (Garantia Quinquenal de Obras Públicas) do IBRAOP por todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS – 2018

FORAM DEMONSTRADOS:

- ACHADOS DE AUDITORIA QUE TEM RELAÇÃO COM A FALTA DE CONTROLE DE QUALIDADE PÓS OBRA;
- POSSÍVEL GASTO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS EXECUTANDO-SE REPAROS POR MEIO DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO QUANDO SE DEVERIAM CONTATAR AS EMPRESAS EXECUTORAS.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS – 2018

ACHADOS ENCONTRADOS:

- Durante a Auditoria mencionada ficaram constatadas evidências de não execução do controle de desempenho de forma sistemática nas obras e serviços de pavimentação urbana;
- Foi identificada deficiência do processo de avaliação de desempenho das intervenções, derivada da ausência de procedimentos formais para o correto monitoramento da qualidade das obras de pavimentação, bem como da falta de sinergia entre os órgãos da Prefeitura que lidam com execução e conservação das vias públicas;
- As Jurisdicionadas que atualmente estão realizando obras de pavimentação, Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (RIOAGUAS) e Coordenadoria Geral de Obras (CGO), somente fazem o acompanhamento da obra até o seu aceite definitivo, repassando esta responsabilidade aos canais de atendimento 1746 e à Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente (SECONSERMA). Entretanto, na auditoria realizada, esta última informou que não há acompanhamento formal em relação à durabilidade dos serviços de pavimentação executados;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS – 2018

ACHADOS ENCONTRADOS:

- Pode-se prever que ao se apresentarem defeitos em pavimentos após a sua aceitação, porém dentro do período de garantia quinquenal, cuja correção for solicitada via 1746 à Seconserma, esta irá fazer a intervenção sem qualquer notificação ao empreiteiro, onerando os cofres públicos com custos de intervenções que deveriam ser encaminhados ao verdadeiro responsável pela solidez e segurança da obra;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS – 2018

DESAFIO DO MONITORAMENTO

- Como implementar o controle de modo viável?
- Como promover à responsabilização dos executores de forma sistêmica?
- Como categorizar os executores pela qualidade do serviço prestado?

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



apoiado pelo
governo do Brasil
em parceria com o governo



Instituto Rui Barbosa
— Instituto de Apoio à
Atividade do Conselho dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS – 2018

AUDITORIA SOBRE O SERVIÇO 1746

Central de Atendimento ao Cidadão Carioca, plataforma na qual as ocorrências são registradas e encaminhadas aos agentes públicos para solução.

- Em fase de estudo para implementação.
- A viabilidade depende: da manutenção do 1746, da integração dos cadastros das obras e implementação de recurso computacional para sistematizar o direcionamento da ocorrência conforme o prazo em relação a garantia quinquenal.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

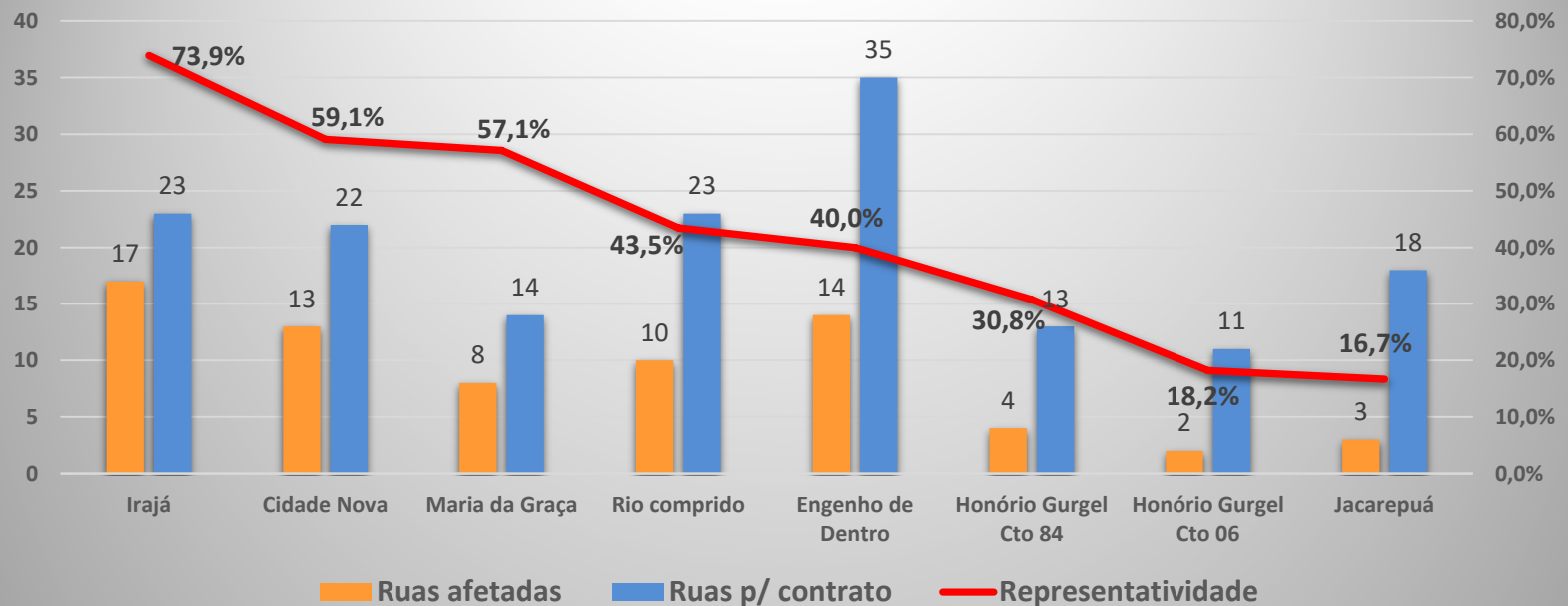
AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE CONTROLE DE PAVIMENTOS – 2018

AUDITORIA SOBRE O SERVIÇO 1746 – RESULTADOS EXPERIMENTAIS

Atuação da Conservação 2017/18 x Ocorrências do 1746



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS – 2017

FORAM DEMONSTRADOS:

- LEVANTAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA QUANTO A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DAS OBRAS PÚBLICAS ENTREGUES, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA QUINQUENAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL;
- RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA QUANTO AOS ACHADOS ENCONTRADOS.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS – 2017

LEVANTAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS QUANTO A VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS ENTREGUES:

Jurisdicionada	Realiza Procedimento Formalizado de Vistoria após a Aceitação Definitiva	Quantidade de Notificações a empresas contratadas após a Aceitação Definitiva, dentro do Prazo de 5 anos de garantia
Geo-Rio	Não	-
Rio-Aguas	Não	-
SMUIH/CGO	Não	02
SMUIH/CP	Não	01
Riourbe	Não	-
Rioluz	Não	-
SMUIH/Habitação	Não	-
Seconserma	Não	-

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS – 2017

LEVANTAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS QUANTO A VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS ENTREGUES:

- Ficou constatado na Auditoria que após o procedimento de Aceitação Provisória/Definitiva das obras, não existe outro procedimento formalizado para aferição das condições do serviço prestado antes da extinção da garantia prevista no art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), o que pode vir a provocar prejuízo ao erário público. A Administração deveria realizar um controle periódico das obras executadas e exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo da garantia da obra.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCMRJ COM ENFOQUE PARCIAL NA QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS



AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS – 2017

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA QUANTO AOS ACHADOS ENCONTRADOS

- No que se refere ao aperfeiçoamento do controle da qualidade dos serviços prestados e visando uma maior eficiência no gasto público, a equipe de auditoria identificou uma oportunidade de melhoria no processo de monitoramento de Obras e Serviços de Engenharia, como previsto no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil. A Administração deve realizar um controle periódico das obras executadas e exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia quinquenal;
- Em relação ao destacado no parágrafo anterior, não obstante a auto aplicabilidade do dispositivo legal, a equipe de auditoria recomendou que a Administração Pública faça constar nos editais e minutas de contrato menção expressa ao artigo 618 do Código Civil, de acordo com orientação técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011 e desenvolva um procedimento institucionalizado de realização de vistorias antes da extinção da garantia prevista no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

CONCLUSÕES

- Durante seu desenvolvimento e com embasamento nas Auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro nos anos de 2017 e 2018 ficou evidente que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro não tem adotado os procedimentos necessários para verificação das obras executadas e como consequência não estão sendo imputados aos responsáveis por danos decorrentes de má execução e /ou falhas de projetos as penalidades previstas em Lei;
- Cabe destacar a importância da atuação dos Tribunais de Contas neste âmbito, é necessário que se exija dos Órgãos Públicos o controle pertinente das obras dentro do prazo de garantia quinquenal, de modo a evitar prejuízo ao erário causado por eventual pagamento indevido de reparos cobertos pela garantia quinquenal, como pode ter ocorrido no achado citado na Auditoria de Controle de Pavimentos realizada pelo TCMRJ ;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

CONCLUSÕES

- A falta de vistorias periódicas também pode dificultar a distinção entre defeitos de origem construtiva e aqueles provenientes de falta de manutenção;
- A inexistência das formalidades estabelecidas pela OT-IBR 003/2011 para o controle do desempenho das construções recebidas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, torna impossível a formação de um banco de dados com o histórico das empresas que entregam obras com baixa qualidade;
- Diante dos fatos apresentados neste trabalho é de extrema importância que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro implemente o controle formal de desempenho das obras recebidas durante o prazo de garantia quinquenal, conforme os procedimentos sistematizados na Orientação Técnica OT IBR 03/2011. Não obstante a implementação do referido controle, permanece a cargo do Tribunal de Contas do Município o monitoramento deste, conforme orientações sugeridas pelas equipes de auditoria mencionadas neste artigo.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura



Instituto Rui Barbosa
Instituição de Apoio à
Atividade do Poder Judiciário



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

MENSAGEM FINAL

“Assim, não importa se houve fraude na licitação, se houve desvio de recursos, se houve suborno ou alguma outra ilicitude no longo caminho percorrido pelos recursos do erário até a construção das obras públicas, a obra tem de ser sólida, segura, funcional e durável. Exigir qualidade das obras públicas executadas é uma forma relativamente simples e muito eficiente de combater toda a cadeia de ilicitudes relacionadas à própria execução da obra.”

Carnot Leal Nogueira

Contatos para dúvidas e sugestões:

luizimar.junior@gmail.com

ivohjr@gmail.com

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura



Instituto Rui Barbosa
Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
da Paraíba

SINAOP
XVIII